



Diário da Justiça Militar Eletrônico

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 001/2013 ANO IV

Divulgação: quinta-feira, 03 de janeiro de 2013

Publicação: segunda-feira, 07 de janeiro de 2013

Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Presidente

Juiz Fernando José Armando Ribeiro
Vice-Presidente

Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Corregedor

Hebe Maria de Oliveira Amaral
Sec. Esp. da Presidência

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

PRESIDÊNCIA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CRIMINAL

HABEAS CORPUS

Processo nº 0007142-20.2012.9.13.0000

Origem: Processo n. 0007115-31.2012.9.13.0002

Relator de plantão: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Impetrante/Paciente: Josué Maia Veloso

SÚMULA DA DECISÃO: pelas supracitadas razões, em um exame perfunctório, não vislumbro a presença de qualquer constrangimento ou ilegalidade decorrente da prisão do impetrante.

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de tutela liminar.

Solicite-se, com a possível urgência, as informações ao Comandante da 11ª Região da PMMG.

Em seguida, dê-se vista ao Ministério Público.

Publique-se.

HABEAS CORPUS

Processo nº 0007142-20.2012.9.13.0000

Origem: Processo n. 0007115-31.2012.9.13.0002

Relator de plantão: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Impetrante/Paciente: Josué Maia Veloso

SÚMULA DA DECISÃO: analisando tais documentos, constato que não consta das certidões desta feita anexadas a este pedido a assinatura do oficial, superior hierárquico, ao qual o impetrante teria se apresentado na data em questão, ou mesmo da testemunha que teria presenciado o ato.

Continuo a entender que não há verossimilhança nas alegações do impetrante, sendo necessário aguardar as informações da autoridade impetrada para maiores esclarecimentos do caso.

Ante o exposto, mantenho o indeferimento do pedido de tutela liminar.

Solicite-se, no prazo de 48 horas, as informações à autoridade apontada como coatora.

Em seguida, dê-se vista ao Ministério Público.

Publique-se.

HABEAS CORPUS

Processo n. 0007147-42.2012.9.13.0000

Origem: Processo nº 0007038-19.2012.9.13.0003

Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Impetrante: Leandro Rollerbach Ferreira (OAB/MG n. 77.819) e outros

Paciente: Sd PM Mateus Leonardo dos Santos

SÚMULA DA DECISÃO: portanto, em um exame perfunctório, constato que, ao contrário do que alega o impetrante, a autoridade impetrada apontou motivos suficientes para manter a segregação cautelar do paciente. O fato de o paciente ter colaborado com a instrução, confessando as condutas que lhes foram imputadas, não é suficiente para afastar os motivos declinados para a manutenção da segregação cautelar.

Por outro lado, constato que a instrução do feito encontra-se dentro dos prazos legais, com audiência designada para a data de 03/01/2013, para a oitiva das testemunhas militares, quando a questão acerca da necessidade da manutenção da prisão preventiva poderá ser novamente deliberada.

Ante o exposto, e pelas supracitadas razões, indefiro o pedido liminar.

Solicite-se, com a possível urgência, informações à autoridade impetrada.

Em seguida, dê-se vista ao Ministério Público.

Publique-se.

HABEAS CORPUS

Processo n. 0000001-13.2013.9.13.0000

Origem: Processo nº 0004580-32.2012.9.13.0002

Relator de plantão: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Impetrante/Paciente: CAD PM Marco Aurélio dos Santos Oliveira

SÚMULA DA DECISÃO: Ante o exposto, e pelas supracitadas razões, indefiro o pedido liminar.

Solicite-se informações ao MM. Juiz de Direito Titular da 2ª AJME

Em seguida, dê-se vista ao Ministério Público.

Publique-se.